

**CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS.**  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Contratação de Empresa de Assessoria, Consultoria para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, conforme Termo de Referência e a empresa abaixo identificada.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EDUARDO AVELAR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA EPP**, CNPJ nº 09.383.015/0001-50, neste ato representando por Eduardo Avelar Fonseca, CPF nº 315.910.356-00, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, ° 330, Sala 901, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 010/2021, pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, conforme Termo de Referência, e demais anexos e disposições deste Edital, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Assessoria, Consultoria para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, conforme Termo de Referência, e demais anexos e disposições deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Obrigações contratuais:**

- I – executar, com rigorosa observância do Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- II - encaminhar ao CONVALE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Termo de Referência.
- III - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

IV – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações.

V- Serão de inteira e expressa responsabilidade do Prestador Contratado, todos os custos de elaboração, mapeamento, gestão de pessoal, treinamento e fornecimento de mão de obra especificada no projeto.

VI - As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

VII- Os critérios de avaliação serão bimestrais, ficando o prestador sujeito a adequações conforme o desempenho e as metas almejadas.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor:**

Pelos serviços constantes neste contrato o CONVALE pagará a CONTRATADA a importância de R\$100.101,00 (cem mil e cento e um reais), referentes à integralidade dos recursos e/ou despesas previstas no convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, sendo este pagamento efetuado na conta do licitante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma de execução e aprovação do CONVALE.

O prazo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios, objeto deste certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas, devendo ser realizada consulta, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência:**

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12(doze) meses, consecutivos, com visitas técnicas mensais.


#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:**

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multas permitidas pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

E, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, 26 de julho de 2021.

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
**PRESIDENTE CONVALE**  
**CONTRATANTE**

  
**EDUARDO AVELAR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**  
**EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) 

2) \_\_\_\_\_

**Jurídico, de acordo:**

